**CONTRATO Nº /SMSO/2017.**

**PROCESSO Nº 2016-0.275.613-5.**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 045160100 (SPObras).**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO CENTRAL.**

**OBJETO:**  **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E REUBARNIZAÇÃO DO VALE DO ANHANGABAÚ E ENTORNO.**

**VALOR:  R$ 79.934.920,45 (SETENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINO CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 (VINTE E SETE) MESES.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO,** Sr. Luiz Ricardo Santoro, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, o **CONSÓRCIO CENTRAL,** sediado na **Rua Cenno Sbrighi, 170 – 4º andar - Água Branca** no **Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.435.768/0001-44**, constituído pelas empresas **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A (líder 50%),** sediada na **Rua Cenno Sbrighi, 170 – Água Branca** no **Município de São Paulo**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 66.806.555/0001-33**, neste ato representada por seus **Procuradores** Sr. **André da Silva**, portador do **RG nº 22.138.011-5** e do **CPF nº 135.302.738-48** e Sra. **Sueli Terezinha Moretti Costa**, portadora do **RG n° 8.393.755 – SSP/SP** e do **CPF n° 043.802.598-97** e pela empresa **LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (50%),** sediada na Rua Amaral Gama, 333, Cj.141 – Santana, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 60.403.235/0001-56**, neste ato representado pelo **Representante Legal**, Sr. **Reinaldo José Kalil Assad**, portador do **RG nº 9.337.741-7** e do **CPF nº 022.861.058-39**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria de Municipal de Serviços e Obras – SMSO em fls. nº **1608/1609** do processo nº **2016-0.275.613-5,** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01/11/2017, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Decreto Federal nº 7.983/2013, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

* 1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para elaboração de projetos executivos e execução das obras de requalificação e reurbanização do **VALE DO ANHANGABAÚ** e entorno**.**
  2. Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 79.934.920,45 (SETENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINO CENTAVOS)**, data-base **(agosto/2017)**.

**3.2.** Para o presente exercício encontra-se disponível o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) onerando a dotação orçamentária nº 98.22.17.451.3008.5013.4.4.90.51.00.08, conforme informações de fls. 1.606.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SP-OBRAS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras.

**5.2.** A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**5.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

**5.4.** A SP-OBRAS poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**6.1.** O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.

**6.1.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

**6.1.2.** O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.

**6.2.** Os custos de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XI do Edital.

**6.3.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.4.** Para fins de reajustamento de preços, será observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, Decretos municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/07 e Portarias SF 036/96, SF 142/13 e 167/13, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético.

**6.5**. As condições para concessão de reajuste prevista no Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO**

**7.1.** A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

**7.2.** O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela CONTRATADA, e sobre esta incidirá o percentual do BDI ofertado pela CONTRATADA.

**7.3**. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do protocolo da unidade Fiscalizadora.

**7.4.1.**  Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

**7.4.**  No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**7.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).

**7.6.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

**a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**b)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**1)**  notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;

**2)** original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento;

**3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**c)**  no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**1)** notas fiscais de aquisição desses produtos;

**2)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**7.7.**  A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma, anexo ao presente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**8.2.**  O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**8.3.** Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

**8.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**9.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.

**9.2.1.** A Contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada para início dos serviços.

**9.3.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma físico-financeiro da execução dos serviços, APROVADO pela SP-OBRAS e com anuência da CONTRATANTE, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.**  O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**10.2.**  A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**10.2.1.** O responsável pela fiscalização notificará a CONTRATADA para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**10.3.**  O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**10.4.**  No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal ou Fiscalização providenciará a designação de Comissão de Recebimento ou de outro responsável para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**10.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1**. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 3.996.746,02 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos);**

**11.2.**  A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

**11.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% ( cinco por cento ) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato.

**11.4.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1.**  Compete à CONTRATADA:

**12.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**12.1.2.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

**12.1.3.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

**12.1.4.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

**12.1.5.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

**12.1.6.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Fiscalização, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

**12.1.7.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo por esta estabelecido, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.

**12.1.8.** Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

**12.1.8.1.** A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa CONTRATADA.

**12.1.8.2**. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**12.1.9.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

**12.1.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**12.1.11.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**12.1.12**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**12.1.13.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**12.1.14.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.

**12.1.15.** Fornecer, no prazo estabelecido pela Fiscalização, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**12.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**12.1.17.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**12.1.18.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

**12.2.** Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:

**12.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**12.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**12.2.3.**  Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

**12.2.4.**  Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**12.2.5.**  Promover com a presença da CONTRATADA as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;

**12.2.5.1.** Na faltade interesse da CONTRATADA em participarda elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

**12.2.6.**  Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;

**12.2.7.**  Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

**12.2.8.**  Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

**12.2.9.**  Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

**12.2.10.** Registrar no "Livro de Ordem":

* a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
* seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
* outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**13.1.1**.  Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**13.1.2**.  Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

**13.1.3**.  Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

**11.1.3.1**. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**13.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

**13.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Publica pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

**13.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.1 do Contrato;

**13.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

**13.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

**13.1.7.1**. A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

**13.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

**13.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.

**13.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**13.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**13.4.** A abstenção por parte da Prefeitura e/ou da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.

**13.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

**13.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**13.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

**13.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

**13.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

**13.10.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei  Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.**  Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

**14.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.**  A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03 acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2.**  No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**15.3.**  A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**16.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**16.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso d e tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1.** Todas as comunicações recíprocas, relativas a este instrumento, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-Obras e entregues no seu Protocolo Geral:

***CONTRATANTE:***

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO**

**AV. SÃO JOÃO, 473 – 22º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO – SP.**

***CONTRATADA:***

**CONSÓRCIO CENTRAL (FBS / LOPES KALIL)**

**RUA CENNO SBRIGHI, 170 – 4º ANDAR - ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO – SP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da CONTRATANTE que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.

**18.2.** A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas , exceto no que de forma diversa estabelecer este Contrato, o Edital e seus anexos, referentes à **CONCORRÊNCIA 045160100/SP-OBRAS.**

**19.1.** Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

**19.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**19.3.**  Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, de de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**P R E F E I T U R A**

**LUIZ RICARDO SANTORO**

**SECRETÁRIO ADJUNTO**

**SMSO**

**CONSÓRCIO CENTRAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANDRÉ DA SILVA SUELI TEREZINHA MORETTI COSTA**

**Procurador Procuradora**

**(FBS) (FBS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**REINALDO JOSÉ KALIL ASSAD**

**Representante Legal**

**(LOPES KALIL)**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Marlene N. Marsolla Cristiane Roberta T. de Souza**

**RG nº 20.990.959-6 RG nº 47.259.328-6**